



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 27ª Reunião da Câmara Especial Recursal
Data: 27 e 28 de fevereiro de 2012.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

A Presidente Substituta da CER, Dra. Juliana Corbacho Neves dos Santos, deu início à reunião e informou que os processos de nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da pauta, que estavam em diligência, retornaram do Ibama e foram encaminhados aos seus respectivos relatores.

No que se refere aos processos de nº 09 e 10 da pauta, que haviam sido distribuídos para a Contag, foram encaminhados para a Presidência, para conclusão, tendo em vista a vacância da representação das entidades dos trabalhadores na Câmara.

Os processos que retornaram das diligências serão julgados nesta reunião ou nas subseqüentes, a critério dos relatores, exceto os processos de nº 01 e 03 da pauta, que correm risco de prescrição.

Sobre o processo de nº 04 da pauta, cuja atuada é RED Comércio de Madeiras Tropicais Ltda, a procuradora da empresa solicitou o adiamento do julgamento para março, já que por razões de saúde não poderá comparecer nesta reunião. A Câmara deferiu a solicitação.

Informou, ainda, que a reunião será apenas gravada, em razão do término do contrato do Ministério do Meio Ambiente com a empresa de estenotipia. Por isso, salientou a importância da identificação dos conselheiros ao microfone em todas as suas manifestações.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do atuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

27ª Reunião:

Voto do relator: Considerando que a diligência não foi cumprida em sua totalidade, o relator votou pela conversão do processo em nova diligência, para que seja providenciada cópia dos autos nº 02024.001654/01-26.

A CER entendeu que o retorno dos autos ao Ibama é possível, pois considerou que as



diligências solicitadas são atos inequívocos de apuração dos fatos, para fins de interrupção da prescrição da pretensão punitiva, por força do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873, de 1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analisado em 27/02/2012

02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 15/04/2011.

27ª Reunião:

O relator solicitou que o julgamento fosse adiado para a reunião de abril (29ª CER), considerando que os autos retornaram de diligência no dia 09/02/2012 e não houve tempo hábil para concluir seu voto. A solicitação foi deferida pela Câmara.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analisado em 27/02/2012

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 01/07/2011.

27ª Reunião:

Voto da relatora: No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição.



Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.
Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.
Julgado em 27/02/2012.

04) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento. Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

05) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes



em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Iniciado o julgamento em 19/08/2011.

27ª Reunião:

Voto da relatora: No mérito, pelo deferimento parcial do recurso nos seguintes termos: manutenção do Auto de Infração MULTA nº 340177/D, com a fixação da multa no valor a menor de R\$ 86.381,34 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), que corresponde ao resultado da correção material referente à desconsideração do ilícito quanto à volumetria insignificante da madeira da espécie Envira, consoante Relatório às fls.86/87.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Julgado em 28/02/2012.

07) Processo nº: 02013.004006/2004-74

Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 20/10/2011

27ª Reunião:

Voto do relator: No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

08) Processo nº 02054.001377/2007-61

Autuado: ARONILDO ORTIZ

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

27ª Reunião:

Voto do relator: No mérito, pelo deferimento parcial do recurso, alterando a área da infração para 396,689 hectares e o valor da multa para R\$595.500,00.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.



09) Processo: 02502.001079/2007-45

Autuado: DAVID LUIS DA SILVA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

27ª Reunião:

Voto da relatora: No mérito, pelo deferimento parcial do recurso, com o reconhecimento da incidência da prescrição em parte da infração relativa à conduta de desmatar 86,80 hectares de mata nativa, devendo a análise do mérito prosseguir em relação à conduta de desmatar 20,2 hectares de mata nativa, em razão da não incidência da prescrição sobre essa parte.

Voto divergente do representante do MJ: Considerando a impossibilidade do Ibama de confirmar que os 20,2 hectares mantidos no voto da relatora foram desmatados após 06/09/2003, opinou pelo reconhecimento da prescrição no que se refere à totalidade da infração.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

10) Processo:02024.000915/2006-76

Autuado: ADELMAR SILVA RAPOSO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da FBCN: pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama/Sede providencie imagem de satélite da propriedade anterior à vigência do Decreto nº 5.523, de 26 de agosto de 2005, e de data mais próxima possível a esta vigência.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante da FBCN, vencido o relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 08/12/2011.

27ª Reunião:

Voto da relatora: No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

11) Processo:02018.001791/2006-25

Autuada:SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Pela devolução dos autos ao Presidente do Ibama para que exerça o juízo de retratação, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6514/2008.

Voto divergente do representante do MJ: Pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelos representantes da CONTAG e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido MJ, CONTAG e MMA.

Iniciado o julgamento em 09/12/2011.



27ª Reunião:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo parcial provimento do recurso, considerando que a aplicação da reincidência genérica não deve prosperar. Desse modo, o valor da multa constante no auto de infração deve ser mantido sem o acréscimo da reincidência.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente a representante do Ibama, justificadamente.

Julgado em 28/02/2012.

12) Processo:02022.001970/2001-99

Autuado: PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Relatoria:IBAMA

Processo retirado da pauta da 26ª CER-CONAMA.

27ª Reunião:

Após a leitura do relatório, houve sustentação oral por parte da advogada da empresa.

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de fls. 143/161, protocolado em 15/08/2005, e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração. Acompanhada pelos representantes do ICMBio, do MMA e do MJ.

Voto divergente do representante da CNI: No mérito, pelo deferimento do recurso e consequente cancelamento do auto de infração, tendo em vista a pré-existência de auto de infração lavrado pela Capitania dos Portos (fl. 98), pago (fl. 100), e a impossibilidade de *bis in idem*. Acompanhado pelo representante da FBCN.

Resultado: Aprovado por unanimidade o conhecimento do recurso e a não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por maioria o voto da relatora.

Julgado em 27/02/2012.

13) Processo:02048.001911/2003-94

Autuado:VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Relatoria: FBCN

Processo retirado da pauta da 26ª CER-CONAMA.

27ª Reunião:

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo provimento parcial do recurso com a redução da multa aplicada para R\$ 100,00 por hectare ou fração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o conhecimento do recurso e a não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por maioria o voto do relator pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Julgado em 28/02/2012.

14) Processo:02018.009748/2005-27

Autuada:LAMINADORA CIMEL LTDA

Relatoria: MMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente a representante do Ibama, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.



15)Processo:02025.003263/2003-79

Autuada:REI DO TABIQUE LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 27/02/2012.

16) Processo:02048.001133/2006-86

Autuada:AGROINDUSTRIAL SERRA MANSA LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

17)Processo:02017.000517/2006-49

Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA

Relatoria:MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado:Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 28/02/2012.

18)Processo:02012.000339/2006-04

Autuada: ITAPAGE S/A- CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS

Relatoria:FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração. Seguido pelos representantes do Ibama, do ICMBio e do MMA.

Voto divergente do representante do MJ: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, tendo em vista a ausência de fundamentação para sua lavratura. Seguido pelo representante da CNI.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 28/02/2012.

19)Processo:02022.007608/2004-74

Autuada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Relatoria:ICMBio

Voto do relator: Pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo conhecimento do recurso, tendo em vista dúvidas quanto à data do seu protocolo.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

20)Processo:02502.000694/2005-72

Autuada:URSULA HAHN DAL TOE

Relatoria:MMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.



Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

21)Processo:02024.001431/2008-14

Autuado: MATÃO MADEIRAS LTDA - ME

Relatoria:IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da irregularidade quanto à representação do advogado. Seguido pelos representantes do MJ, do ICMBio e do MMA.

Voto divergente do representante da CNI: Pelo retorno dos autos ao Ibama, para que se proceda a notificação do autuado para que regularize sua representação nos autos, no prazo de 15 dias, consoante o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994). Seguido pelo representante da FBCN.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Julgado em 28/02/2012.

22)Processo:02012.001036/2006-09

Autuado: AGROPECUARIA SERRA BRANCA LTDA

Relatoria:CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Consideração do representante do ICMBio: No mérito deste recurso, complementa-se que houve o trânsito em julgado da decisão proferida em primeiro grau em razão da intempestividade do respectivo recurso ao Presidente do IBAMA, de fls. 43/50.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator. Seguiram a consideração apresentada pelo representante do ICMBio os representantes do IBAMA, do MMA e da FBCN.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

23)Processo:02039.000061/2001-11

Autuada: ODILON TEIXEIRA

Relatoria:MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 28/02/2012.

24)Processo:02005.001974/2004-20

Autuado: JOSE LOPES

Relatoria:FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, com a correção do valor da multa para R\$229.500,00

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 28/02/2012.

25)Processo:02047.000053/2003-71

Autuada: CLAUDEAN PEREIRA ATACADISTA

Relatoria:ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição.

Voto divergente da representante do IBAMA: Considerando o prazo prescricional de cinco anos, consoante entendimento do IBAMA, e o último marco interruptivo da prescrição, que se deu em 23/08/2005, às fls.90 (decisão do Presidente do IBAMA), voto pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente.



Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Julgado em 27/02/2012.

26)Processo:02017.005577/2005-77

Autuada: B. S. COLWAY PNEUS LTDA

Relatoria:MMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 28/02/2012.

27)Processo:02012.001553/2006-70

Autuado: LIRIO ARDEMIO BRAUN

Relatoria:IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração de multa e termo de embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 28/02/2012.

28)Processo:02054.001815/2007-91

Autuado: RICIERI FRANCIO

Relatoria:CNI

Voto do relator: Pelo retorno dos autos ao Ibama, para que se proceda a notificação do autuado para que regularize sua representação nos autos, no prazo de 15 dias, consoante o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994).

Voto divergente da representante do IBAMA: Pela atipicidade da diligência solicitada e pela inadmissibilidade do recurso por irregularidade da representação processual. Acompanhado pelos representantes do ICMBio, do MJ e do MMA

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente.

Julgado em 28/02/2012.

29)Processo:02005.000450/2002-58

Autuada: HERMASA NAVEGAÇÕES DA AMAZONIA S/A

Relatoria:MJ

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso e pela incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da FBCN, justificadamente.

Julgado em 28/02/2012.

30)Processo:02502.001633/2006-11

Autuada: NATANAEL ESTOLANO DE MACEDO

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Pelo reconhecimento da incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: Pela não incidência da prescrição tendo em vista a decisão exarada pelo Presidente do IBAMA em 21/07/2008. Acompanhado pelos representantes do ICMBio, do MMA, do MJ e da CNI.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente quanto à não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Julgado em 28/02/2012.



31)Processo:02007.001339/1994-24

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

Relatoria:ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da CNI: Pela incidência da prescrição, considerando o art. 4º da Lei nº 9.873/1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o conhecimento do recurso e por maioria a não incidência da prescrição. No mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Ausente o representante da FBCN, justificadamente.

Julgado em 28/02/2012.

B) Processos distribuídos:

LOTE 1: Ministério do Meio Ambiente - MMA

02012.001537/2007-68

02003.000026/2002-23

02027.001560/2007-93

LOTE 2: Confederação Nacional da Indústria - CNI

02026.002837/2005-43

02005.002975/05-71

02012.001045/2007-72

LOTE 3: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN

02567.000367/2006-47

02012.001998/2005-79

02012.000311/2003-16

LOTE 4: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio

02054.001033/2007-51

02012.001155/2006-53

02567.000598/2005-70

LOTE 5: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

02038.000071/01-08

02048.000477/2007-59

02018.008580/2002-90

LOTE 6: Ministério da Justiça

02012.000772/2007-12

02005.002979/2005-59

02048.000857/2006-11

4. Encerramento.

